



PROCESSO N.º 398/2008

PROTOCOLO N.º 9.618.254-6

PARECER N.º 618/08

APROVADO EM 16/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS DE FRANCISCO BELTRÃO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Confeção Industrial – Área Profissional: Indústria.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 1689/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Francisco Beltrão, do Município de Francisco Beltrão, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Confeção Industrial – Área Profissional: Indústria, na forma concomitante e/ou subsequente.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com autorização de funcionamento do Curso Técnico em Técnico em Segurança do Trabalho pela Resolução Secretarial n.º 1828/05 GS/SEED de 07/07/05, fundamentada no Parecer n.º 321/05 – CEE/PR.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Confeção Industrial
- Área Profissional: Indústria
- Autorização: Parecer n.º 248/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 2510/06 de 03 de maio de 2006.
- Regime de Matrícula: Modular
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período diurno e/ou noturno.
- Carga Horária: 1.200 horas
- Período de Integralização: mínimo de um ano e meio
máximo de cinco anos

- Modalidade de Oferta: presencial



PROCESSO N° 398/2008

- Requisitos de Acesso: Para alunos que estejam cursando a segunda série do Ensino Médio ou tenham concluído.
- Número de Vagas: 35 por turma

2.1 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O egresso do curso Técnico em Confeção Industrial de Nível Médio deverá apresentar competências e habilidades para desenvolver o planejamento, a programação e o controle da produção, bem como compreender e executar as técnicas e métodos aplicados no desenvolvimento de modelagens, identificando os tipos de materiais auxiliares para sua construção. Será capaz, também, de analisar produtos para prototipia, identificar e classificar os diversos tipos de máquinas a serem utilizados na confecção de roupas e aplicar os princípios de qualidade na produção.”

2.2 - Matriz Curricular

				
MATRIZ CURRICULAR				
Estabelecimento: SENAI – NÚCLEO DE ACESSORIA ÀS EMPRESAS DE FRANCISCO BELTRÃO				
Município: FRANCISCO BELTRÃO - PR – NRE: FRANCISCO BELTRÃO - PR				
Educação Profissional: Habilitação de Técnico em Confeção Industrial de Nível Médio				
Ano de Implantação - 2006				
Regime de matrícula: modular - Modalidade de oferta: presencial - Diurno e/ou Noturno				
DISCIPLINAS	Módulos			Carga horária por Disciplina
	I	II	III	
História da Moda, Arte e Cultura	40			40
Desenho de Estilo		40		40
Desenho Planificado	40			40
Planejamento de Risco e Corte		40		40
Modelagem Industrial	120	120	80	320
Tecnologia Têxtil	40	40		80
Tecnologia da Confeção	80	40	40	160
Estudos de Tempos e Métodos			40	40
Administração de Recursos Humanos	40	40		80
Informática Aplicada		40		40
Tecnologia de Máquinas de Costura	40			40
Gestão da Qualidade		40		40
Planejamento e Controle da Produção			100	100
Princípios Gerenciais			80	80
Custos e formação de preço			60	60
Total de Horas	400	400	400	1200



PROCESSO N°398/2008

2.3 - Certificação

Ao aluno que concluir satisfatoriamente os módulos I, II e III do curso e, após concluído o Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Confeção Industrial, Área Profissional: Indústria, nível médio.

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

“O SENAI – Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de seus alunos em estágios.

Por ser um órgão de administração regional, tem o importante papel de operacionalizar a ação integrada das atividades de formação profissional, de acordo com as diretrizes e normas definidas pelas classes empresariais, bem como as definidas pela União e vínculos com a Federação das Indústrias.”

Convênio - IEL folha 207 e 208.

2.5 - Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Rita de Cássia Raymundo	- Bacharel em Moda	- Coordenação de Curso - História da Moda, Arte e Cultura - Desenho Planificado - Estudo de Tempos e Métodos - Princípios Gerenciais
Gildo Luiz Kist	- Tecnólogo em Vestuário	- Desenho de Estilo - Modelagem Industrial
Marcel Henrique Dalmolin Filho	- Engenheiro Têxtil	- Tecnologia Têxtil - Tecnologia da Confeção - Tecnologia de Máquinas de Costura
Rodrigo Dobrovolski	- Bacharel em Administração	- Administração de Recursos Humanos - Planejamento e Controle de Produção
Vélinton Valdameri	- Bacharel em Comunicação Social/Publicidade e Propaganda - Especialização em Gestão Estatística de Organizações	- Informática Aplicada
Willians Roberto Costa	- Bacharel em Administração	- Gestão da Qualidade - Custos e Formação de Preço



PROCESSO N° 398/2008

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 98/08 de 08/05/08 do NRE de Francisco Beltrão, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE Maristela A. Vanin com Licenciatura em Ciências, Leonita Maria Perufo com Licenciatura em Letras e a Perita Liliane Trier Veiler Guimas, com curso Superior de Tecnologia do Vestuário, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

O curso Técnico em Confeção Industrial, desde sua autorização, ofertou uma turma, em que, no 1º módulo, foram matriculados 22 (vinte dois) alunos dos quais 08 (oito) desistiram, cujos motivos apresentados pela Instituição é que 04 (quatro) alunos não se identificaram com o curso, 03 (três) mudaram-se para outra cidade e 01 (um) desistiu por problemas financeiros; no 2º módulo, foram matriculados 14 (quatorze) e todos concluíram o módulo; no 3º módulo, foram matriculados 14 (quatorze) alunos dos quais 01 (um) desistiu por assumir um novo trabalho e ocorrer incompatibilidade de horários. Diante do exposto são 13 (treze) os concluintes. Tendo em vista que, para a formação de novas turmas, a Instituição considera a demanda das indústrias de confecções, está previsto o início de uma nova turma para julho de 2008 com término em dezembro de 2009.

(...)

acompanhamento e análise da situação dos egressos:

O acompanhamento dos alunos egressos, dos cursos técnicos do SENAI, é realizado ao término do curso, através de um questionário sobre o aproveitamento do mesmo pelos alunos, expectativas com relação à empregabilidade, confirmação de endereços e situação atualizada de trabalho. Durante um ano a Instituição mantém contato via email, correspondências ou telefone, com o objetivo de obter informações sobre a inserção dos egressos no mundo do trabalho, para oferta de novos cursos de aperfeiçoamento na área cursada, ou para sobre vagas existentes para atuar em indústria do segmento.”

Relatório da Comissão Verificadora

“Procedida a verificação “in loco” com a finalidade de comprovar a veracidade das informações no protocolado, foi constatado que:

(...)

A *Justificativa* explicita a necessidade de atendimento à demanda de profissionais técnicos em Confeção Industrial, na região, considerando as solicitações de empresários e sindicatos.

Com relação aos *Objetivos* do curso, verificou-se que estão coerentes com a formação pretendida.

Os *Dados Gerais* do curso estão registrados adequadamente conforme curso solicitado.



PROCESSO N° 398/2008

Quanto ao Perfil Profissional ao término do curso – o aluno terá Habilitação profissional de Técnico em Confecção Industrial, e deverá apresentar competências e habilidades para desenvolver o planejamento, a programação e o controle da produção, bem como compreender e executar as técnicas e métodos aplicativos no desenvolvimento de modelagens, identificando os tipos de materiais auxiliares para sua construção. Será capaz, também, de analisar produtos para prototipia, identificar e classificar os diversos tipos de máquinas a serem utilizadas na confecção de roupas e aplicar os princípios de qualidade na produção.

A *Organização Curricular* do curso é modular e para cada disciplina, o estabelecimento apresenta as respectivas ementas. Na seqüência, descreve as *Práticas Profissionais* previstas para o desenvolvimento do curso técnico em que se destacam situações-problema, projetos, pesquisa e estudo de casos.

A *Matriz Curricular* retrata a operacionalização das disciplinas, organizadas em seus respectivos Módulos e Carga Horária correspondentes ao curso a ser autorizado.

O *Sistema de Avaliação* oferece, ao professor, condições e possibilidade de tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem, a qual é avaliada em termos de desempenho e competências do aluno no decorrer do processo e não apenas em relação ao resultado final alcançado. Também estão previstos os critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores.

(...)

A *Avaliação do Curso* inclui clientes, usuários e colaboradores. E, ao final de cada módulo, são realizadas avaliações junto aos alunos para se posicionarem quanto à estrutura física do estabelecimento, materiais instrucionais, didáticas dos docentes e aplicabilidade dos conhecimentos na atividade profissional. É realizada, também, Pesquisa de Acompanhamento de Egressos, em que se verifica o grau de satisfação, a inserção e a permanência no mercado de trabalho, de forma competente. Também são realizados contatos com representantes dos sindicatos patronais e de trabalhadores da área, bem como com as empresas dos setores produtivos nas quais empregamos profissionais formados na Unidade. Com base nos resultados dessas avaliações são realizadas ações objetivando a melhoria contínua dos cursos técnicos.

O *Coordenador do Curso* possui habilitação e qualificação para a referida função. Não há Coordenador de Estágio, pois o curso não exige estágio supervisionado.

O *Corpo Docente* está habilitado para as respectivas disciplinas cuja comprovação está anexa ao protocolado em item específico.

Ao concluir o curso, desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno recebe o *Diploma* de Técnico em Confecção Industrial.

Através da Verificação, foi constatado que o estabelecimento disponibiliza para a oferta do curso solicitado os equipamentos e materiais adequados à formação pretendida, os quais foram conferidos nos respectivos ambientes: na *biblioteca*, o acervo confere com o apresentado (...); no *Laboratório de informática* que é disponibilizado na Unidade Sede, os computadores são os mais confiáveis do mercado e em número suficiente à utilização pelos alunos; o *Laboratório de informática itinerante* também apresenta boas condições e número suficiente de equipamentos para uso dos cursistas; o *Laboratório de Confecções* é bem equipado e simula as condições encontradas no ambiente industrial. A quantidade de máquinas e equipamentos confere com a listada no processo.

O Regimento Escolar do Estabelecimento está de acordo com a legislação vigente e consta a aprovação pelo setor competente do NRE de Francisco Beltrão.



PROCESSO N° 398/2008

(...)

Concluída a Verificação, ficou constatada a existência de recursos pedagógicos, institucionais, físicos e humanos, boas condições para o funcionamento das atividades educativas, a regularidade da gestão administrativa, o cumprimento da Proposta Pedagógica e a forma adequada de execução da avaliação do curso e da Instituição, bem como, a apresentação do desenvolvimento do Plano de Capacitação Docente (...). Foram considerados aspectos relevantes, no Plano de Avaliação do Curso, a participação dos alunos durante o curso e como egressos, a participação de representante dos sindicatos patronais e de empresários do setor produtivo.

Diante do Exposto e considerando a Veracidade das informações contidas, no protocolado, esta Comissão de Verificação é de **PARECER FAVORÁVEL à concessão do Ato de Reconhecimento do curso Técnico em Confeção Industrial** ao SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, **Unidade SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Francisco Beltrão.**”

Relatório da Perita

“Eu, Liliane Trierveiler Guimas, RG n° 8304703-8, Tecnóloga do Vestuário, participei da Comissão Verificadora, designada pelo NRE – Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão para fins de obter Ato de Reconhecimento do Curso Técnico em Confeção Industrial, da Unidade do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Francisco Beltrão.

A vistoria com relação às condições físicas e materiais, foi realizada no dia 09 de abril de 2008 e, como perita na área de Tecnologia do Vestuário, constatei que o estabelecimento conta com laboratórios de costura, sala de desenho, bem iluminada e condizente à ergonomia, equipamentos e máquinas necessárias para bom aproveitamento das aulas dadas, materiais e acervo bibliográfico adequados à formação dos profissionais Técnicos em Confeção Industrial.

Portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à concessão do Ato de Reconhecimento do referido curso.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 149/08-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 398/2008

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Confecção Industrial – Área Profissional: Indústria, 1.200 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de um ano e meio, para alunos egressos ou que estejam cursando a segunda série do Ensino Médio, 35 vagas por turma, presencial do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Francisco Beltrão, no Município de Francisco Beltrão, mantido pelo SENAI, Departamento Regional do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se que a formação pedagógica do coordenador do curso e dos docentes seja meta a ser implantada pela Instituição.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer a Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 15 de setembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de setembro de 2008.